

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Legislativo nº 291/2026

Projeto de Lei nº 41/2026

Autógrafo nº 51/2026

Assunto: Divulgação de informações relativas à gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV.

I – RELATÓRIO

Trata-se de autógrafo de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Votuporanga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações atualizadas relativas à gestão dos recursos previdenciários do VOTUPREV.

A proposta estabelece, em especial, a disponibilização de dados referentes à arrecadação, patrimônio, investimentos, rentabilidade, indicadores de desempenho e eventuais perdas financeiras, com apresentação em linguagem clara e acessível ao cidadão.

Registra-se que, conforme manifestações jurídicas já exaradas pela Procuradoria Geral do Município e pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, a proposição mostra-se formalmente adequada, compatível com a Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da publicidade e da transparência, bem como quanto à competência legislativa.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, cumpre destacar que o ordenamento jurídico já contempla mecanismos robustos de transparência no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, especialmente em seu art. 148, estabelecem a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à gestão previdenciária, incluindo dados financeiros, contábeis e de investimentos.

Nesse contexto, o Instituto VOTUPREV já atende integralmente às exigências normativas, disponibilizando:

- Informações de receitas e execução orçamentária;
- Demonstrativos contábeis mensais;
- Relatórios de investimentos;
- Dados detalhados da carteira de ativos;

- Informações consolidadas na plataforma **CADPREV**, do Ministério da Previdência;
- Relatórios periódicos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tais informações encontram-se acessíveis ao público por meio do Portal da Transparência institucional, conforme já evidenciado na manifestação anterior.

Ademais, os investimentos são submetidos a rigoroso fluxo de governança, com análise e aprovação pelo Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, além de fiscalização pelos órgãos de controle externo.

III – CONTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

Não obstante o cumprimento das obrigações legais já existentes, verifica-se que a proposta legislativa possui mérito ao reforçar a **transparência ativa**, ao prever a consolidação das informações em formato mais acessível, padronizado e de fácil compreensão.

Sob essa perspectiva, a iniciativa contribui para:

- Facilitar o acesso do cidadão às informações previdenciárias;
- Reduzir a assimetria informacional;
- Fortalecer o controle social;
- Aprimorar a comunicação institucional.

Assim, a proposta não cria propriamente novas obrigações materiais, mas **aperfeiçoa a forma de disponibilização das informações**, o que se revela compatível com o interesse público.

IV – SUGESTÕES TÉCNICAS DE AJUSTE

Considerando a necessidade de maior precisão técnica e aderência às normas previdenciárias, sugerem-se os seguintes ajustes:

1. Art. 2º, inciso VI

Redação atual:

“o índice de referência adotado para avaliação de desempenho dos investimentos”

Sugestão:

“a meta de rentabilidade estabelecida na Política Anual de Investimentos”

Fundamentação:

A meta de rentabilidade é o indicador oficialmente definido conforme diretrizes da Secretaria de Previdência, sendo o parâmetro técnico adequado (benchmark) para avaliação da performance dos investimentos do RPPS.

2. Art. 2º, inciso VII

Redação atual:

“eventuais perdas financeiras apuradas no período”

Sugestão:

“As perdas financeiras, quando efetivamente consolidadas no momento do resgate, acompanhadas da respectiva justificativa técnica”

Fundamentação:

No âmbito do mercado financeiro, a mera oscilação negativa do valor das cotas não configura perda efetiva. A perda somente se concretiza no momento do resgate do investimento por valor inferior ao aplicado, razão pela qual a redação sugerida evita interpretações equivocadas.

3. Art. 3º – Atualização das informações

Sugestão de redação:

“As informações previstas nesta Lei deverão manter-se atualizadas, observando-se o calendário oficial da Secretaria de Previdência, bem como os prazos de fechamento contábil.”

Fundamentação:

A consolidação das informações depende da finalização de processos internos técnicos e contábeis, extratos bancários, sendo necessário compatibilizar a divulgação com os prazos institucionais de apuração e validação dos dados.

V – ASPECTOS OPERACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da proposta implicará na criação de **novo procedimento administrativo de consolidação de informações**, envolvendo múltiplos setores, tais como:

- Contabilidade;
- Investimentos;
- Administração financeira;
- Controle interno.

Nesse sentido, será necessário:

- Definição de fluxos internos;
- Realização de reuniões técnicas;
- Desenvolvimento de metodologia de consolidação;
- Ajustes operacionais e sistêmicos.

Além disso, registra-se que o Instituto VOTUPREV já se encontra em fase de estudos para contratação de empresa especializada visando à **reformulação do sítio eletrônico institucional**, com foco em:

- Melhoria da acessibilidade;

- Aprimoramento da usabilidade;
- Otimização da transparência ativa;
- Apresentação mais intuitiva das informações.

Diante disso, revela-se **tecnicamente adequado o prazo de 90 (noventa) dias** para início da obrigatoriedade de divulgação, conforme previsto no autógrafo, garantindo implementação eficiente e alinhada aos objetivos da lei.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A proposta legislativa está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade e transparência;
- As informações exigidas já são, em grande parte, disponibilizadas pelo Instituto, em conformidade com a legislação federal;
- A iniciativa contribui para o aprimoramento da transparência ativa, ao consolidar e facilitar o acesso às informações;
- As sugestões apresentadas visam conferir maior precisão técnica e evitar interpretações inadequadas;
- A implementação demanda prazo razoável para estruturação administrativa e tecnológica.

Assim, o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV manifesta-se pela **viabilidade técnica da proposta**, com as sugestões de ajuste acima indicadas, e com a observância do prazo de 90 (noventa) dias para sua implementação.

Votuporanga/SP, 22 de abril de 2026.

Diretor-Presidente
VOTUPREV